



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

Ao Sr. Ademir Giambastiani Casartelli Chefe do Gabinete  
de Compras, Licitações e Contratos.

**ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA M-  
TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELLI - EPP**

Processo Licitatório Pregão Presencial 082/2015 – SMI - CONTRATAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM UTILIZAÇÃO DE  
CAMINHÃO HIDROVÁCUO E HIDROJATO.

Após análise do pedido supra citado a Comissão Permanente  
de Licitações através do Pregoeiro abaixo assinado passa a emitir seu  
parecer:

Esclarecimento: A contratação ora licitada não prevê a simples limpeza de  
bocas de lobo para retirar obstruções oriundas do escoamento pluvial como  
acúmulo de areia e outros. Sabido que o esgoto do Município em sua grande  
maioria é misto, ou seja, junto ao esgotamento pluvial também são captados  
materiais oriundos de fossas e filtros domésticos a destinação final deve ser  
licenciada por órgão competente para evitar apontamentos já ocorridos em  
contratações anteriores.

**DO PEDIDO:**

A recorrente solicita que documentos constantes no Termo de Referência  
devam constar no Edital de Convocação na fase de habilitação como forma  
de resguardo quanto a contratação de empresa sem condições técnicas para  
atender o Contrato, conforme segue:

**Solicita seja incluído no Edital.**

*Do Termo de Referência*

*3. Materiais e Equipamentos.*

*3.1) O caminhão deverá ser do ano de fabricação não  
inferior a 2010, com as seguintes especificações .....*

Resposta: Considera esta Comissão que o ano de fabricação do referido  
veículo não seja quesito de habilitação, desde que este cumpra as  
necessidades do serviço e da legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

**Também.**

*Termo de Referência*

*4. Equipe de Trabalho*

*4.3) A contratada deverá possuir no seu quadro técnico profissional habilitado na área de Segurança de Trabalho*

---

Resposta: O edital exige que a empresa deva ser registrada no conselho competente, apresente atestado de capacidade e licenciamento técnico, não entendemos necessária a apresentação de Técnico em Segurança do Trabalho como quesito de habilitação, pois tal imposição é senão o cumprimento de Legislação Trabalhista em vigor, a qual não nos compete fiscalizar.

**E:**

*5. Dos Atestados e licenças*

*5.2) A empresa contratada deverá possuir contrato para descarte de resíduos líquidos em locais licenciados para cada caso.*

---

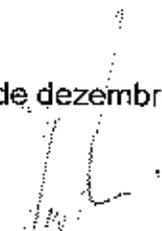
Resposta: O Edital exige contrato com a CORSAN quanto ao tratamento de efluentes, visto não termos conhecimento de outro órgão licenciado para tal operação. Caso exista outro órgão devidamente credenciado, este poderá ser aceito como prova da destinação final dos descartes mediante comprovação.

**Conclusão:**

Entende esta Comissão que o solicitado pela empresa em nada dá prova de melhor qualificação técnica dos participantes para o serviço ora licitado, senão uma clara tentativa de restringir a competição.

Diante do acima exposto esta Comissão opina que seja mantido o texto do Edital de Convocação e deixamos a vossa deliberação superior.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2015.

  
Clair Vieira Wanglon  
Pregoeiro – Portaria 1222/2014 - SMGA  
Comissão Permanente de Licitação